



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 052/2020

Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO

ASUNTO: Solicitação de Parecer ORIGEM: Memorando 0135/2020

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 091/2019 em 02 de outubro de 2019.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, apresentamos Parecer sobre a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AV. DOS ESTADOS, S/N, CENTRO, CUMARU DO NORTE – PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 870227/2018/MTUR/CAIXA, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020

*Análise Final da Licitação TOMADA PREÇO nº. 02/2020.
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AV. DOS ESTADOS, S/N, CENTRO,
CUMARU DO NORTE – PA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº
870227/2018/MTUR/CAIXA.*

O procedimento administrativo nº 034/2020, instaurado para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço, cuja regulamentação consta no Art. 37, XXI da CF/88, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei nº 8666/93, que estabelece normas cogentes de direito público.

A Solicitação de abertura de licitação, fora feito pelo Município de Cumaru do Norte - PA, corroborado, com Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Projeto de Especificações dos Serviços e Especificações Técnicas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

É de suma importância ressaltar que o objeto a ser licitado, tem adequação orçamentaria e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme Declaração de Dotação orçamentária acostado ao processo.

Dada autorização de abertura do procedimento licitatório, emitida pela Prefeita Municipal de Cumaru do Norte, conjunto, feito Decreto Municipal 298/2018-GAB Nomeando o Presidente da Comissão Especial de Licitação e seus membros;

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Procuradoria Municipal e na Lei Federal 8.666/93.

Frisa-se que todas as folhas do edital se encontram datadas, numeradas e assinadas conforme preceitua o artigo 40, § 1º e artigo 38, caput, da Lei 8.666/93.

A publicidade foi feita devidamente, mediante o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 nº 136, em sexta-feira 17 de julho de 2020, IOEPA (Imprensa Oficial do Estado do Pará) nº 34284, na sexta-feira 17 de julho de 2020, jornal de grande circulação na região Diário do Pará em sexta-feira 17 de julho de 2020, e no quadro de avisos desta Prefeitura em sexta-feira 17 de julho de 2020. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, ficando definida a data do dia 08 de agosto de 2020, para a realização da sessão pública da Tomada de Preço. Desta feita, respeitado interstício mínimo entre as datas de publicação e da reunião, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 15(quinze) dias contados a partir da última publicação do edital resumido, ou ainda a efetiva disponibilidade do edital e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

Cadastraram, respeitado o prazo legal de três dias antes da data de abertura junto ao Setor de Licitação, para a sessão a Empresa: DANIEL JOSE RACHADEL SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA CNPJ: 35.252.826/0001-22.

Adiante na sessão Pública foram verificados às documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, sendo que a empresa DANIEL JOSE RACHADEL SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA CNPJ: 35.252.826/0001-22, foi desclassificada por não atender os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica), sendo revisadas pela comissão e demais presentes ao certame. Sendo que o mesmo entro com Recurso para rever a desclassificação do próprio, sendo assim a comissão de Licitação encaminhou o recurso para Assessoria Jurídica Municipal. Após análise ao processo e recurso a Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Municipal junto a Gestora Municipal acolheram o Recurso apresentado. Neste sentido, recomendaram a HABILITAÇÃO da referida empresa no Processo Licitatório em apreço, pelos fundamentos de fato e de direito elencados, devendo o Setor de Licitações providenciar, com a urgência que o caso requer, convocação para próxima fase da licitação.

Sendo assim a nova sessão foi convocada e a comissão de licitação deu continuidade ao certame. Apresentada a proposta, após a apuração de valores e conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o Presidente adjudicou à empresa DANIEL JOSE RACHADEL SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA CNPJ: 35.252.826/0001-22 que saiu vencedora do certame.

Após o processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, e em seguida, encaminhado ao Gabinete da Sra. Prefeita, onde foi feito a homologação e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório *sub examine*.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Ressalte-se, a necessidade de publicação do extrato de contratos e lançamento deste no TCM – PA e no portal de transparência da nossa prefeitura, após, archive-se.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Cumaru do Norte – PA, 12 de agosto de 2020.

Francielle Keiber da Silva
Controlador Geral do Município
Decreto 091/2019